



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 315/2010

- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa “MINHA CASA MINHA VIDA” conforme Portaria Interministerial nº 484 de 28 de setembro de 2009, no Município de Alcinópolis – MS, e da outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários a construção de unidades habitacionais, se necessário.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Minha Casa Minha Vida** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

**Art. 6º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa as pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2010.

  
MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.